



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**PORTARIA SEMED Nº 004, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Altera a Portaria 002/2020/SEMED que institui e regulamenta o regime de trabalho na Secretaria Municipal de Educação durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23;

CONSIDERANDO a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020 e Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 007 de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 3.995 de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que os serviços públicos prestados ao cidadão de Lagoa Santa não podem sofrer descontinuidade em sua prestação;

### **RESOLVE,**

**Art. 1º** O regime excepcional de trabalho, estabelecido no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, passa a vigorar nos termos desta Portaria.

**Art. 2º** Os servidores do Quadro do Magistério, lotados nas Escolas Municipais e na APAE, permanecem em regime de teletrabalho, nas atividades pedagógicas, conforme Decreto 3.995 de 06/04/2020, podendo também ser eventualmente de forma presencial, conforme necessidade própria, planejamento e orientação da direção escolar.

**Art. 3º** Servidores dos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, deverão cumprir carga horária semanal integral, devendo ser estabelecido pela chefia imediata, programação entre trabalho presencial e teletrabalho, na seguinte proporção: 03 dias em escala presencial e 02 dias em teletrabalho orientado.

**§ Único** A chefia imediata é responsável por monitorar o cumprimento das metas estabelecidas em teletrabalho, e avaliar a qualidade do trabalho apresentado.

**Art. 4º** Servidores dos cargos de Secretário Escolar, Agente Administrativo, Agentes de Serviços Escolares, Servente Escolar e Serviços Gerais, lotados nas Escolas Públicas, deverão cumprir carga horária semanal integral, devendo ser estabelecido pela chefia imediata, segundo necessidades da escola, programação de escala, conforme as seguintes possibilidades:

- comparecimento diário dentro de sua carga horária (05 dias x 06 horas)
- ampliação da carga horária diária com redução do número de dias (03 dias de 07 às 17:00 ou 03 dias de 08:00 às 16:00 + 01 dia de 08:00 às 14:00).

**§ Único** As unidades escolares devem estar abertas para atendimento à comunidade de 07:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 5º** Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação (Centro Administrativo), na Divisão de Transporte Escolar, no Pólo da UAB e na Biblioteca Municipal, exercerão de forma presencial, a integralidade da carga horária.

**Art. 6º** Os servidores de todos os cargos citados nessa Portaria, que se enquadram ao grupo de risco disposto no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 007/2020, estão sujeitos às orientações específicas do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia.

**Art. 7º** Motoristas do Transporte Escolar estão sujeitos à programação de trabalho junto à Coordenação de Transporte, conforme Art. 11 da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 002/2020.

**Art. 8º** Os atendimentos externos na Secretaria Municipal de Educação (Centro Administrativo), Divisão de Transporte Escolar, Biblioteca Municipal e UAB, devem preferencialmente ser agendados, observando-se as medidas de controle e prevenção à COVID-19.

**Art. 9º** Aos servidores que estão em trabalho presencial, todas as medidas de prevenção à contaminação pelo Novo Coronavírus estão sendo tomadas, tais como disponibilização de álcool, tapetes pedilúvio, máscaras, além de orientações constantes sobre a necessidade de distanciamento.

**Art. 10º** As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores que se encontram em gozo de férias.

**Art. 11º** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Secretária Municipal de Educação.

**Art. 12º** A presente Portaria estará sujeita a alteração por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia.

**Art. 13º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2020, revogando-se a Portaria Interna nº 02, de 01 de junho de 2020.

Lagoa Santa, em 04 de setembro de 2020.

  
**NILA ALVES DE REZENDE**  
Secretária Municipal de Educação